



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI COMPLEMENTAR N.º 095/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022  
(Projeto de Lei Complementar n.º 095/2022, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA DE PROVIMENTO EFETIVO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. O cargo de Diretor de Escola, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal a que alude a Lei Complementar Municipal n.º 056/2018, de 31/12/2018, e suas alterações, fica transformado em cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições são previstas nesta lei:

<b><u>ATRIBUIÇÕES</u></b>		
<b>CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO:</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES</b>	<b>ROL DE ATRIBUIÇÕES</b>
		I - dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

<p><b>DIRETOR DE ESCOLA</b></p>	<p>Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar.</p>	<p>II - elaborar, com assessoria da Divisão de Ensino Municipal, a Proposta Pedagógica da Escola;</p> <p>III - elaborar e operacionalizar o Plano de Ensino da Unidade Escolar;</p> <p>IV - aplicar medidas disciplinares;</p> <p>V - manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia;</p> <p>VI - dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;</p> <p>VII - articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;</p> <p>VIII - estimular a reflexão sobre a prática docente;</p> <p>IX - favorecer o intercâmbio de experiências;</p> <p>X - acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;</p> <p>XI - apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados;</p> <p>XII - propor alternativas para resolver os problemas levantados;</p> <p>XIII - supervisionar as atividades de recuperação de alunos;</p> <p>XIV - acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom</p>
---------------------------------	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

		<p>funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.;</p> <p>XV - comunicar ao superior imediato e ao Departamento Pessoal toda e qualquer ausência da Unidade Escolar;</p> <p>XVI - criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar;</p> <p>XV - supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar;</p> <p>XVI - organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;</p> <p>XVII - assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar;</p> <p>XVIII - responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;</p> <p>XIX - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;</p> <p>XX - executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata;</p>
--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

		XXI - subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Divisão de Ensino Municipal; XXII - avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.
--	--	--

Parágrafo Único. Fica criado no Anexo VIII o cargo de livre provimento em comissão de Diretor de Escola, com exclusão do Cargo Efetivo de Diretor de Escola na vacância, do Capítulo II - Do Quadro do Magistério - SEÇÃO I, Da Composição, Art. 5º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar n.º 056/2018, de 31/12/2018, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**ANEXO VIII**

Cargo de Livre provimento em comissão

§3º, do artigo 71, desta LC

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Jornada de trabalho</b>	<b>Referência / Vencimento</b>
<b>DIRETOR DE ESCOLA</b>	05	40 horas semanais	DE R\$4.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

Art. 2º. O cargo de Diretor de Escola será preferencialmente ocupado por servidores do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal ou de fora dos quadros de pessoal a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. É requisito indispensável para a nomeação Diretor de Escola: Licenciatura em Pedagogia com habilitação em gestão escolar ou licenciatura em pedagogia com pós-graduação em gestão escolar, nos termos da legislação vigente e experiência docente mínima de 05 (cinco) anos no magistério público;

§ 2º. Se a nomeação para o exercício do cargo a que se refere o *caput* deste artigo recair sobre servidor efetivo, será afastado de seu cargo podendo optar pela remuneração do cargo em comissão de Diretor de Escola ou de seu cargo de origem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas caso sejam necessárias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS  
27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO  
DIRETORA DE FINANÇAS